ATA DA **REUNIÃO ORDINARIA**, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - IPREMO. REALIZADA **AOS TRINTA E UM (31) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO 2022 ÀS 14h:30min**, NA SEDE DO IPREMO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, sito a Rua Seis de Janeiro nº 301. Atendendo a convocação expressa dos Diretores Sr. Fernando Cesar Pereira – Presidente e Sr. Marcos Roberto Ribeiro. **SRA. NATALIA CRISTINA FAQUINI DE SOUZA, SR. FELIPE DE ALMEIDA LEÃO, SR. GUSTAVO TRAMONTE, SR. JOÃO ESTEVAM JÚNIOR, SRA. MARIA JOSÉ C. DA SILVA FERREIRA,** MEMBROS DO **CONSELHO DELIBERATIVO.** O Diretor presidente agradeceu a presença do **SR. JESSÉ CARRASCOSA DE OLIVEIRA FARIA**, MEMBRO DO **COMITÊ DE INVESTIMENTO.** Inicialmente o Diretor Fernando Cesar Pereira, realizou a observância do quórum para o início da reunião, tendo notado que haveria. **Na sequência**, foi apresentado ao Colegiado o processo de aposentadoria, a **CONCEDER**, a Senhora **MARIA ROSA MARTINS DOS SANTOS**, portadora do RG nº 28.587.140-7 SSP/SP, CPF nº. 175.313.058-10, PIS nº 1.901.675.724-7, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referência base inicial 16 e referencia atual 33, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos do Art. 40 § 1, III, "b" c/c Art. 40 §§ 3 e 17, da Constituição Federal, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, e que de início correspondem R$ 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais), que serão reajustados na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social conforme Art. 40 §8º da CF na redação da Emenda nº41 de 2003, c/c Art.15 da Lei Federal 10.887 e com o art. 36, inciso II da Emenda Constitucional 103. A aposentadoria será concedida a partir de 01 de junho de 2022. O Colegiado analisou toda a documentação e aprovou por unanimidade e ainda, sendo deliberado a esta Diretoria a devolver o Processo ao expediente para realizar as formalidades pertinentes de concessão e aguardando as cautelas legais de praxe; **Na sequência**, foi apresentado ao Colegiado o processo de aposentadoria, a **CONCEDER**, a Senhora **RENATA APARECIDA DO NASCIMENTO**, portador do RG nº. 25.571.232-7 - SSP/SP, CPF nº. 122.392.548-07 e PIS nº 1.237.369.210-6, ocupante do cargo de **INSPETOR DE ALUNOS,** de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referência base inicial 30 e referencia atual 59, nos termos do artigo 17-B da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos da Regra Transitória 3 - Art. 3° da Emenda Constitucional 47, **APOSENTADORIA INTEGRAL**, no valor de R$ 1.940,82, (Um mil e novecentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), sendo observadó o Cálculo de Acúmulo de Benefícios em conformidade com Art. 24, da EC nº 103, que serão reajustados na mesma proporção e data que a remuneração dos servidores em atividade for modificada, aos termos do Parágrafo Único do Art. 3° da Emenda Constitucional 47 c/c Art. 7° da Emenda Constitucional 41 e com o art. 36, inciso II da Emenda Constitucional 103. A aposentadoria será concedida a partir de 01 de Junho de 2022. O Colegiado analisou toda a documentação e aprovou por unanimidade e ainda, sendo deliberado a esta Diretoria a devolver o Processo ao expediente para realizar as formalidades pertinentes de concessão e aguardando as cautelas legais de praxe; **Na sequência**, foi apresentado ao Colegiado o processo de aposentadoria, a **CONCEDER**, a Senhora **VERACI MARIA DE ALMEIDA**, portador do RG nº. 36.805.116-X - SSP/SP, CPF nº. 472.730.541-00 e PIS nº 1.704.292.925-8, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS,** de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, referência base inicial 16 e referencia atual 46, nos termos do artigo 17-B da Lei Municipal nº. 2.250 de 30 de Setembro de 2002, combinado com os termos da Regra Transitória 3 - Art. 3° da Emenda Constitucional 47, **APOSENTADORIA INTEGRAL**, no valor de R$ 1.754,34, (Um mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), sendo observado o Cálculo de Acúmulo de Benefícios em conformidade com Art. 24, da EC nº 103, que serão reajustados na mesma proporção e data que a remuneração dos servidores em atividade for modificada, aos termos do Parágrafo Único do Art. 3° da Emenda Constitucional 47 c/c Art. 7° da Emenda Constitucional 41 e com o art. 36, inciso II da Emenda Constitucional 103. A aposentadoria será concedida a partir de 01 de Junho de 2022. O Colegiado analisou toda a documentação e aprovou por unanimidade e ainda, sendo deliberado a esta Diretoria a devolver o Processo ao expediente para realizar as formalidades pertinentes de concessão e aguardando as cautelas legais de praxe; **Na sequência**, foi

apresentado ao Colegiado o processo de **Pensão**, a Conceder, a **SRA. LUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA,** portadora do RG nº 29.376.438.-4, SSP/SP, CPF nº. 245.900.558-05 e PIS nº 1.250.224.457-0 **E SR. LUCAS RIBEIRO DE OLIVEIRA,** portador do RG nº 53.645.931-9, SSP/SP, CPF nº. 494.526.008-70 e PIS nº 1.467.836.766-3, nos termos do Artigo 29, inciso II, c/c seus §1º, 2§º e §3, inciso I, da Lei Municipal nº 2.250 de 30 de setembro de 2002, **PENSÃO POR MORTE, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, em razão do falecimento do servidor municipal Senhor **WELSON SPENCER DA SILVA OLIVEIRA**, conforme certidão de óbito. O valor do benefício corresponde o provento do falecido, sendo nesta data no valor de R$ 1.885,57 (Um mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta sete centavos), sendo observado o Cálculo de Acúmulo de Benefícios Artigo 24, da EC nº 103. A pensão é concedida a partir de 01 de maio de 2022. O Colegiado analisou toda a documentação e aprovou por unanimidade e ainda, sendo deliberado a esta Diretoria a devolver o Processo ao expediente para realizar as formalidades pertinentes de concessão e aguardando as cautelas legais de praxe; **Na sequência,** O Diretor Presidente informou e demostrou ao Colegiado que as contribuições previdenciárias dos Diretores Administrativos referente ao mês de **Abril/2022,** estão sendo recolhidas conforme base salarial previdenciária de seus cargos efetivos de origem, conforme estabelecido no Art. 74, Inciso I, II. O Colegiado analisou de deliberou os procedimentos; **Na sequência,** o Diretor Presidente apresentou ao Colegiado a ATA do Comitê de Investimento realizada na data do dia 30 de maio de 2022, as 08h:06m (Oito horas e seis minutos). O Colegiado analisou e deliberou os procedimentos tomados; **Na sequência**, o Diretor presidente apresentou ao Colegiado o Contrato Administrativo nº 007/2022, Processo Nº 007/2023, Dispensa de Licitação Nº 006/2023, tendo sua vigência até 16/05/2022 à 16/05/2023 – **Objeto** Assessoria e Consultoria Financeira. O Colegiado tomou ciência analisando toda documentação e deliberou a Contratação em conformidade com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93; **Na sequência**, é deliberado por unanimidade pelo Colegiado, as execuções de novas contratações ou renovação de contrato através de um termo aditivo, necessárias ao bom andamento dos procedimentos administrativos desta Autarquia, observando sempre e optando pela melhor qualidade de prestação dos serviços e eventualmente o menor valor a despender, essas providências terão que ser atendidas a contento para a efetivação de contratação ou renovação, sendo ajustado assim será acordo de contratação; **Na sequência**, foi apresentado pelo Comitê de Investimento o saldo da Carteira de Investimento do IPREMO no mês de Abril 2020, disponível conforme extratos bancários no valor de **R$ 27.983.209,37**, (Vinte e sete milhões e novecentos e oitenta e três mil e duzentos e nove reais e trinta e sete centavos), o saldo da Carteira de Investimento do IPREMO no mês de Abril 2021, disponível conforme extratos bancários no valor de **R$ 31.380.860,46**, (Trinta e um milhões e trezentos e oitenta mil e oitocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos) e o saldo da Carteira de Investimento do IPREMO no mês de Abril 2022, disponível conforme extratos bancários no valor de **R$ 32.821.179,51** (Trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Em comparação com o mês de março 2022 o patrimônio desvalorizou R$ 1.875.523,77, em razão da grande desvalorização ocorrida no Fundo Piatã FI Renda Fixa Previdenciário Crédito privado (-2.067.833,13), fundo saturado e que se encontra fechado para resgate. Também foram apresentados os relatórios, resultados e composição da Carteira de Investimento do Instituto do 1º quadrimestre do exercício de 2022, elaborados pela empresa Crédito e Mercado e por membros do Comitê, pode ser observado que a carteira vem se desvalorizando e que no 1º quadrimestre de 2022 desvalorizou R$1.288.028,07. O Colegiado tomou ciência dos valores percebendo claramente uma desvalorização da carteira de investimento, aprovando os procedimentos adotados por esta Diretoria e Comitê e sugeriu que busque sempre a proteção dos valores investidos em fundos de investimentos moderados buscando sempre uma rentabilidade diária e contando com a segurança dos bancos oficiais; **Na sequência,** em ato continuo e após as analises efetuadas dos critérios e quesitos apresentados nas documentações e verificam-se os saldos Financeiros do Balancete referente aos Meses de Março e Abril de 2022, o Colegiado analisou e deliberou os procedimentos; **Na sequência**, o Comitê de Investimento apresenta ao Colegiado as rentabilidades dos fundos de investimentos da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, para analise, demostrando sua rentabilidade, carências e performance, sugerindo que neste mês aplicar os valores oriundos dos repasses previdenciários no Fundo de Investimento VERTICE e

procedimentos; **Na sequência**, o Comitê de Investimento apresenta ao Colegiado as rentabilidades dos fundos de investimentos da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, para analise, demostrando sua rentabilidade, carências e performance, sugerindo que neste mês aplicar os valores oriundos dos repasses previdenciários no Fundo de Investimento VERTICE e os valores recebidos as Compensação Previdenciária no Fundo de Investimento IMB 5+. O Colegiado analisou e verificou que estes fundos de investimentos são de baixo risco, portanto deliberado novos aportes financeiros em busca de rentabilidade e segurança nos fundos sob Gestão dos Bancos: Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil; **Na sequência**, o Diretor Presidente apresentou ao Colegiado as publicações que ocorreram no Diário da Justiça Eletrônico no mês de maio 2022. – Processo 0014904-02.2012.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Atrium S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - - Atrium Participações , Consultoria e Administração Ltda - Jose Moretzsohn de Castro - ANTONIO JOSE GONCALVES FRAGA FILHO - - MARIO SERGIO NUNES DA COSTA - - SERGIO MIYAMOTO - - MARCO ANTONIO FIORI - - VALDIR MASSARI - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Inss e outro - AUTARQUIA SÃO JOSÉ PREVIDÊNCIA - - **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO,** TC-016729.989.20-2 (ref. TC-002669.989.18-8) Recorrente(s): **Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo** – IPREMO. Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo – IPREMO, relativo ao exercício de 2018. Responsável(is): Marcos Roberto Ribeiro (Diretor-Presidente do IPREMO). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. Advogado(s): Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389). Fiscalização atual: UR-6. Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO. PROVIDO , COM DETERMINAÇÕES. SDG-1, 3 de maio de 2022 Sergio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL, Processo 1120199-35.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Pagamento - Incentivo Multisetorial I Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Fidc - **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** - IPREMO - Manifeste a parte requerida sobre o recurso de apelação interposto pela parte autora para, se desejar, apresente suas contrarrazões. Após, apresentadas ou não às contrarrazões, os autos serão remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens, TC-016729.989.20-2 (ref. TC-002669.989.18-8) Recorrente: **Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo** - Ipremo. Assunto: Balanço Geral do **Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo** - Ipremo, relativo ao exercício de 2018. Responsável: Marcos Roberto Ribeiro (Diretor-Presidente do Ipremo). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal. Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389). Fiscalização atual: UR-6. Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após sustentação oral proferida pelo e. advogado, constante das correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas e determinações as contas de 2018 do Instituto de Previdência do Município de Morro Agudo - Ipremo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, quitando-se os responsáveis, conforme disposto no artigo 35 da mesma Lei Complementar. Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos. Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou: Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica. O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e um minuto, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi. Renato

Martins Costa Robson Marinho Samy Wurman Rafael Antonio Baldo Denis Dela Vedova Gomes, Processo 0014904-02.2012.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Atrium S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - - Atrium Participações , Consultoria e Administração Ltda - Jose Moretzsohn de Castro - ANTONIO JOSE GONCALVES FRAGA FILHO - - MARIO SERGIO NUNES DA COSTA - - SERGIO MIYAMOTO - - MARCO ANTONIO FIORI - - VALDIR MASSARI - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Inss e outro - AUTARQUIA SÃO JOSÉ PREVIDÊNCIA - - **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO,** Processo 1000203-60.2018.8.26.0374 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez - Fabiana Donizeti Coracini - **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** - IPREMO e outro, Processo 1001102-58.2018.8.26.0374 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria - Mauricio de Oliveira - **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** - IPREMO - Pg. 98: Chamo novamente o processo à ordem. No despacho de pg. 33 foi concedido a parte autora a gratuidade da Justiça e determinado a citação do requerido, Processo 1000028-95.2020.8.26.0374 - Procedimento Comum Cível - Acumulação de Cargos - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO - **IPREMO** - - Marcos Roberto Ribeiro - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial extinguindo-se o feito, com julgamento de mérito nos termos do art. 487, inciso I do CPC para declarar a legalidade da acumulação dos cargos ocupados por MARCOS ROBERTO RIBEIRO, nos termos do art. 37, XVI, b, da CF/88, bem como da Lei Municipal nº 2.250/02 (art. 51, § 5º, I e II) e da Lei Federal nº 9.727/98 (art. 8º-B, II e III), ficando assegurado, ao requerente, o exercício simultâneo dos cargos de Professor e de Diretor Presidente INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO IPREMO, confirmando-se, assim, a liminar anteriormente concedida. Deixo de condenar o requerido aos ônus da sucumbência por não ter oferecido resistência ao pedido. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.I.C. - ADV: THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI (OAB 305104/SP), PROCESSO: TC-011274/989/22 ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo - **IPREMO** RESPONSÁVEIS: Fernando Cesar Pereira - Diretor Presidente Marcos Roberto Ribeiro - Diretor Executivo ASSUNTO: Pensão mensal EX- - SERVIDORES: Antônio Carlos de Oliveira Celina Pereira Silva dos Santos João Lima Marcelo de Carvalho Maria Cândida Miele Locatelli Mauro Alves Moreira Orlando Borges Oswaldo da Silva Rodrigo Firmiano PENSIONISTAS: Zoraide Ribeiro de Oliveira José Leite dos Santos Rute Meire da Silva Lima Miguel Rômulo Guimarães de Carvalho Celso Locatelli Rosalina Buzelli Moreira Maria Aparecida Borges Elsa Bevilacqua da Silva Ilvany Cristina Z. Firmiano e Ana Alice Z. F. EXERCÍCIO: 2021 MUNICÍPIO: Morro Agudo MPC: Ato Normativo n.° 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-06/DSF-II EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, TC-00011273.989.22-8 ÓRGÃO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO** - IPREMO RESPONSÁVEIS: FERNANDO CESAR PEREIRA - Diretor Presidente MARCOS ROBERTO RIBEIRO - Diretor Executivo EXERCÍCIO: 2021 EX-SERVIDORES: Adalberto Tomazelli e outros EM EXAME: Aposentadoria (34) INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-6 EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, TOMO CONHECIMENTO da aposentadoria concedida ao ex-Servidor Laercio Ferreira de Carvalho em razão de ordem judicial (processo nº 0000345-76.2021.8.26.0374) e JULGO LEGAIS as demais aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, 1001156-92.2016.8.26.0374/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Morro Agudo - Relator Oscild de Lima Júnior - Embargte: Claudio Magno Fortunato - Embargdo: **Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo,** Processo 0014904-02.2012.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Atrium S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - - Atrium Participações , Consultoria e Administração Ltda - Jose Moretzsohn de Castro - ANTONIO JOSE GONCALVES FRAGA FILHO - - MARIO SERGIO NUNES DA COSTA - - SERGIO MIYAMOTO - - MARCO ANTONIO FIORI - - VALDIR MASSARI - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Inss e outro - AUTARQUIA SÃO JOSÉ PREVIDÊNCIA - - **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.** O Colegiado tomou ciência, orientando a Diretoria para encaminhar toda documentação a ATJ do IPREMO para análise e procedimentos de manifestação junto ao judiciário; **Na sequência**; o

Diretor Presidente solicitou autorização ao Colegiado para aquisição de um microcomputador Notebook, justificando a necessidade de realizar as reuniões online, participação em Laives previdenciárias, palestras, AGC e eventos junto a SPREV. O Colegiado analisou e deliberou a compra, orientando a Diretoria a respeitar as cláusulas da Lei nº 8.666/93; **Na sequência,** o Diretor Presidente apresentou o **Relatório de Gestão** de acompanhamento do Fundo de Investimento PIATÃ FI RF PREV CP, sendo demonstrado a situação atual das medidas de cobrança relativas a todos os ativos do Fundo Piatã, assim como os Relatórios, encaminhado pela Gestora Brasil Plural. O Colegiado tomou ciência de toda documentação e solicitou a Diretoria o acompanhamento junto aos investimentos, e deliberou a participação nas Assembleias referentes aos fundos de Investimentos que compõe a carteira de investimento do IPREMO; **Na sequência,** o Diretor Presidente mencionou ao Colegiado sobre APR - **Aplicação e Resgate**, referente as **Aplicações** no Fundo vinculado à conta corrente que ocorrerá de imediato após o pagamento dos repasses de obrigação previdenciárias do **Ente** municipal, sempre em busca de rentabilidade diária, portanto, sendo necessário o **Resgate** para efetivar o pagamento de seus **Aposentados e Pensionistas** ao final de cada mês se necessário, em seguida APR nº 06/2022 – (Resgate automático: conforme Artigo 23 do regulamento, prevê resgate automático das cotas nos meses de Maio e Novembro. Cupons de Ativos financeiros. Resgate da aplicação 25/02/2022) e APR nº 07/2022 - (Aplicação dos recursos oriundos da Conta Corrente Previdenciária 100176-0 para o Fundo de Investimentos Vértice BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TITULO PÚBLICO IPCA FUNDO DE INVESTIMENTO, mantendo uma diversificação na carteira , com uma rentabilidade compatível com a meta Atuarial IPCA), APR nº 08/2022 – (APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA FI BRASIL IMA B5 RF, VALOR ORIUNDO DO RECEBIMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS), que serão encaminhadas ao Banco no dia 01/06/2022. O Colegiado tomou ciência e deliberou as aplicações e resgaste, aprovando os procedimentos adotados pela Diretoria; **Na sequência,** o Comitê de Investimento sugere a Diretoria e ao Colegiado que os valores a receber durante o exercício de 2022, referente às obrigações previdenciárias pagas pelo Ente municipal sejam aplicados no fundo de investimento vinculado a conta corrente na agência do Banco do Brasil conta nº 100176-0, Fundo Investimento Perfil, oferecendo rentabilidade diária, e ainda podendo ser resgatado no final de cada mês deste exercício de 2022, para complementar a folha de pagamento dos **Aposentados e Pensionistas** mediante a confecção de APRs - **Aplicação ou Resgate**. O Colegiado analisou e deliberou aprovando por unanimidade as **aplicações** dos valores oriundos de repasse previdenciários e os **resgates** para completar a folha de pagamentos dos aposentados e pensionistas do mês durante o exercício de 2022; **Na sequência,** a Diretoria informou ao Colegiado que as Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos repassadas pelo Poder Executivo e Legislativo, referente ao mês de abril 2022, estão adimplentes. O Colegiado tomou ciência, orientando a Diretoria a notificar de imediato o Poder Executivo e Legislativo se ocorrer atraso e se os atrasos persistirem acima de 3 (três) meses comunicar o órgão de fiscalização Tribunal de Contas e Ministério Público; **Na sequência,** o Colegiado tomou ciência do Decreto Nº 5.839 de 20 de Abril de 2022, "Dispõe sobre a concessão de complemento salarial aos servidores na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008", diretor presidente mencionou sobre o impacto na folha de pagamento do IPREMO, tendo já notificado através dos **Ofícios Nº 078/2022 e 082/2022,** o Poder Legislativo e Executivo. O Colegiado analisou toda documentação e aprovou os procedimentos adotados.

Como nada mais havia a ser tratado o Diretor Presidente Marcos Roberto Ribeiro, encerrou os trabalhos, realizando em conjunto a Comissão do Colegiado e Comitê de Investimento, a lavratura da presente ATA, que depois de lida e encontrada em conformidade será assinada.

Morro Agudo / SP, 31 de maio de 2022.

FERNANDO CESAR PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE

NATALIA CRISTINA FAQUINI DE SOUZA
PRESIDENTE C. DELIBERATIVO

LISTA DE PRESENÇA À REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO – REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2022.

FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Presidente

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Diretor Executivo

NATALIA CRISTINA FAQUINI DE SOUZA
Membro Titular - Presidente

FELIPE DE ALMEIDA LEÃO
Membro - Titular

GUSTAVO TRAMONTE
Membro - Titular

JOÃO ESTEVAM JÚNIOR
Membro - Titular

MARIA JOSÉ C. DA SILVA FERREIRA
Membro - Titular

COMITÊ DE INVESTIMENTO

JESSÉ C. DE OLIVEIRA FARIA
Membro - Comitê de Investimento